

Revista Brasileira de Direito e Gestão Pública

www.gvaa.com.br/revista/index.php/RDGP/



A implementação da lei n° 9.795/99 na educação ambiental: avanços e desafios The implementation of law n° 9.795/99 in environmental education: advances and challenges

Kilma Maísa de Lima Gondim¹

v. 11/ n. 2 (2023) Abril/Junho

Aceito para publicação em 15/06/2023.

¹Graduada em Direito e Doutoranda pela Universidade del Museo Social Argentino.

Resumo: A Lei 9.795/99, também conhecida como a Lei da Educação Ambiental, é um marco importante na legislação brasileira para a promoção da conscientização e educação ambiental em todos os níveis de ensino. A implementação dessa lei na educação ambiental tem sido fundamental para garantir a formação de cidadãos conscientes e responsáveis em relação à preservação e conservação do meio ambiente, pois, estabelece que a educação ambiental deve ser um processo contínuo e permanente, e deve estar presente em todas as etapas e modalidades de ensino, desde a educação infantil até a educação superior. No entanto, a implementação dessa lei na educação ambiental tem sido desafiadora, pois muitas vezes a temática ambiental é vista como algo secundário e não prioritário na educação. Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar a implementação da Lei 9.795/99 na educação ambiental, identificando os avanços e desafios na efetivação dessa prática no Brasil. Para isso, serão realizadas pesquisas bibliográficas e documentais, bem como entrevistas com profissionais da área e com a comunidade escolar. O artigo aborda a história da educação ambiental no Brasil, destacando os avanços obtidos com a promulgação da Lei 9.795/99, que estabeleceu as bases para a política nacional de educação ambiental. O texto também analisa os principais desafios enfrentados na implementação da lei, incluindo a falta de recursos, a falta de formação adequada de professores e a necessidade de maior envolvimento das comunidades locais. Além disso, é destacado a importância da educação ambiental na promoção da sustentabilidade e da cidadania, bem como na formação de indivíduos mais conscientes e responsáveis em relação ao meio ambiente. Por fim, o artigo conclui que, apesar dos desafios, a Lei 9.795/99 tem sido um importante instrumento para o avanço da educação ambiental no Brasil, e que é necessário continuar trabalhando para aprimorar sua implementação e ampliar sua abrangência, a fim de garantir um futuro sustentável para as próximas gerações.

Palavras-chave: Direito ambiental; Educação para cidadania; Legislação; Lei da Educação Ambiental.

Abstract: Law 9.795/99, also known as the Environmental Education Law, is an important landmark in Brazilian legislation for the promotion of environmental awareness and education at all levels of education. The implementation of this law in environmental education has been fundamental to ensure the formation of conscious and responsible citizens in relation to the preservation and conservation of the environment, because it establishes that environmental education must be a continuous and permanent process, and must be present in all stages and modalities of education, from early childhood education to higher education. However, the implementation of this law in environmental education has been challenging, because the environmental theme is often seen as something secondary and not a priority in education. In this context, this study aims to analyze the implementation of Law 9.795/99 in environmental education, identifying the advances and challenges in the effectiveness of this practice in Brazil. To this end, bibliographic and documentary research will be conducted, as well as interviews with professionals in the area and with the school community. The article discusses the history of



Kilma Maísa de Lima Gondim

environmental education in Brazil, highlighting the progress made with the enactment of Law 9.795/99, which established the basis for the national policy on environmental education. The text also analyzes the main challenges faced in implementing the law, including lack of resources, lack of adequate teacher training, and the need for greater involvement of local communities. In addition, the importance of environmental education in promoting sustainability and citizenship is highlighted, as well as in the formation of more environmentally aware and responsible individuals. Finally, the article concludes that, despite the challenges, Law 9.795/99 has been an important instrument for the advancement of environmental education in Brazil, and that it is necessary to continue working to improve its implementation and broaden its scope in order to ensure a sustainable future for the next generations.

Keywords: Environmental Law; Education for Citizenship; Legislation; Environmental Education Law.

1. Introdução

A Lei 9.795/99, que dispõe sobre a Educação Ambiental no Brasil, completa mais de duas décadas de existência. Desde a sua promulgação, houve avanços significativos em relação à conscientização e sensibilização das pessoas em relação à temática ambiental.

No entanto, ainda há desafios a serem enfrentados para a efetivação da educação ambiental na prática. A educação ambiental é fundamental para a promoção da sustentabilidade e para a conservação do meio ambiente. Ela deve ser uma prática constante, tanto na escola quanto na sociedade em geral. É necessário que as pessoas tenham conhecimento sobre os impactos de suas ações no meio ambiente, para que possam adotar comportamentos mais sustentáveis e preservar a natureza para as futuras gerações.

Nesse contexto, a presente pesquisa tem como objetivo analisar a implementação da Lei 9.795/99 na educação ambiental, identificando os avanços e desafios na efetivação dessa prática no Brasil. Para isso, serão realizadas pesquisas bibliográficas e documentais, bem como entrevistas com profissionais da área e com a comunidade escolar.

É fundamental avaliar a implementação dessa lei para verificar se as ações estão sendo efetivas e se há necessidade de ajustes e adequações. Além disso, é importante identificar os desafios enfrentados para a efetivação da educação ambiental, a fim de propor soluções e estratégias que contribuam para a promoção da sustentabilidade.

A justificativa deste trabalho reside na importância da educação ambiental para a promoção da sustentabilidade e preservação do meio ambiente. A Lei 9.795/99 é um marco na regulamentação da educação ambiental no Brasil e, portanto, é essencial avaliar a sua implementação para verificar se as ações estão sendo efetivas e se há necessidade de ajustes e adequações.

Além disso, é importante identificar os desafios enfrentados para a efetivação da educação ambiental, a fim de propor soluções e estratégias que contribuam para a promoção da sustentabilidade. Este artigo está organizado em três partes principais. Na primeira parte, será

apresentada uma revisão bibliográfica sobre a Educação Ambiental e a Lei 9.795/99. Na segunda parte, serão analisados os avanços e desafios na implementação da Lei 9.795/99 na educação ambiental, com base em pesquisas documentais e entrevistas realizadas.

Por fim, na terceira parte, serão apresentadas algumas propostas para a promoção da sustentabilidade e efetivação da educação ambiental no Brasil, considerando os desafios identificados na pesquisa. Espera-se que este artigo possa contribuir para o debate sobre a implementação da Lei 9.795/99 na educação ambiental, a fim de promover a sustentabilidade e a conservação do meio ambiente.

Espera-se, com este artigo, contribuir para o debate sobre a importância da Educação Ambiental e da efetivação da Lei 9.795/99 no Brasil, bem como para propor soluções e estratégias para superar os desafios na implementação dessa lei. Por fim, é fundamental que a sociedade como um todo compreenda a importância da Educação Ambiental para a promoção da sustentabilidade e preservação do meio ambiente, a fim de garantir um futuro mais equilibrado e saudável para as futuras gerações.

2. Breve histórico da educação ambiental no brasil: contextualização da Lei nº 9.795/1999

A educação ambiental é um tema relevante na sociedade atual, sendo que a sua prática é essencial para a conscientização da população sobre a necessidade de preservação do meio ambiente. No Brasil, a história da educação ambiental é marcada por diversos acontecimentos, dentre eles a criação da Lei 9.795/99, que é um marco importante na consolidação da educação ambiental no país. Antes mesmo da promulgação da Lei 9.795/99, o Brasil já tinha iniciativas voltadas para a educação ambiental (RUSCHEINSKY, 2009).

Durante a década de 1970, com o advento do movimento ambientalista no mundo, começaram a surgir no Brasil ações voltadas para a preservação do meio ambiente, como por exemplo, o primeiro Parque Nacional criado no país, o Parque Nacional do Iguaçu, em 1939. Na década de 1980, houve uma maior intensificação das ações voltadas para a educação ambiental no Brasil (BORBA; CUNHA; XAVIER, 2017).

Sorrentino et al. (2005) complementa ao afirmar que, em 1983, foi criado o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), que tinha como objetivo promover a educação ambiental em todo o território nacional. O ProNEA realizou diversas ações, como a criação de centros de educação ambiental, publicações de materiais educativos e a realização de cursos e seminários.

Em 1992, durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Rio-92), o Brasil se comprometeu a promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, como forma de conscientizar a população sobre a importância da preservação do meio ambiente (LAYRARGUES, 2012).

Layrargues (2012) complementa ao afirmar que essa Conferência foi um marco importante na história da educação ambiental no país, pois além de ter gerado compromissos para a promoção da educação ambiental, também incentivou a criação de políticas públicas voltadas para o tema. A partir dessa Conferência, o Brasil começou a desenvolver políticas públicas voltadas para a educação ambiental, sendo a Lei 9.795/99 um exemplo disso.

Essa Lei foi criada com o objetivo de institucionalizar a educação ambiental no país, tornando-a uma política pública de Estado. A partir dela, a educação ambiental passou a ser um tema transversal, ou seja, um tema que deve ser abordado em todas as disciplinas e em todos os níveis de ensino, desde a educação infantil até o ensino superior. Além disso, a Lei 9.795/99 estabeleceu a criação da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), que tem como objetivo orientar as ações voltadas para a educação ambiental no país (BRASIL, 1999).

A PNEA define diretrizes para a promoção da educação ambiental, como a integração da educação ambiental nas políticas públicas e a promoção de ações de educação ambiental em espaços não-formais de educação, como museus e parques. Com a promulgação da Lei 9.795/99, houve uma maior sistematização das ações voltadas para a educação ambiental no Brasil, sendo que a educação ambiental passou a ser um tema mais presente nas escolas e na sociedade em geral (BRASIL, 1999).

Entretanto, ainda há muito a ser feito para que a educação ambiental seja efetivamente incorporada na cultura e prática da população brasileira. A educação ambiental deve ser vista como uma ferramenta essencial para a construção de uma sociedade mais consciente e responsável em relação ao meio ambiente (LAYRARGUES, 2009).

Dessa forma, é importante que haja um contínuo investimento na formação de professores e educadores ambientais, bem como na promoção de ações de educação ambiental em diferentes espaços, como escolas, empresas, comunidades e organizações não-governamentais. Além disso, é fundamental que haja um comprometimento dos governos e da sociedade como um todo para a implementação efetiva da Lei 9.795/99 e da PNEA (TREIN, 2022).

Assim, a história da educação ambiental no Brasil é marcada por avanços importantes, como a criação da Lei 9.795/99 e da PNEA, mas ainda há um longo caminho a ser percorrido para que a educação ambiental seja efetivamente incorporada na cultura e prática da população brasileira.

3. Análise da Lei nº 9.795/99: apresentação dos principais pontos e objetivos da lei

A Lei 9.795/99, também conhecida como Lei de Educação Ambiental, foi promulgada em abril de 1999 com o objetivo de estabelecer a Política Nacional de Educação Ambiental no Brasil. Ela tem como principal objetivo promover a conscientização ecológica, a sensibilização ambiental, a capacitação de recursos humanos e o fortalecimento da participação da sociedade na gestão ambiental. Ao longo dos anos, a Lei 9.795/99 tem sido uma ferramenta importante para a promoção da educação ambiental no país (BRASIL, 1999). Entre os principais pontos da lei, podemos destacar.

3.1. Definição de educação ambiental

A lei define a educação ambiental como um processo educativo permanente que visa desenvolver uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais. A educação ambiental deve estar presente em todos os níveis e modalidades do ensino, bem como em outras formas de educação não formal (BRASIL, 1999).

A Educação Ambiental é um processo contínuo de aprendizagem que visa conscientizar e sensibilizar as pessoas sobre a importância da preservação e conservação do meio ambiente, bem como promover ações individuais e coletivas que contribuam para a sustentabilidade do planeta. Busca transformar o comportamento humano em relação ao meio ambiente, a partir da valorização e respeito à biodiversidade, à cultura e à vida. Ela é fundamental para a construção de um mundo mais justo, equilibrado e sustentável, onde as gerações presentes e futuras possam viver em harmonia com a natureza (REIGOTA, 2017).

3.2. Princípios da educação ambiental

De acordo com Miranda et al. (2010), os princípios da educação ambiental são baseados na ideia de que a conservação e proteção do meio ambiente são essenciais para garantir a qualidade de vida e o bem-estar das gerações presentes e futuras. Alguns dos principais princípios da educação ambiental incluem:

a) A interdisciplinaridade: a Educação Ambiental deve envolver diversas áreas do conhecimento para entender as complexas interações entre seres humanos;

- A abordagem holística: a Educação Ambiental deve abordar questões ambientais de forma integrada, levando em consideração aspectos sociais, culturais, econômicos e ambientais;
- c) A participação ativa: a Educação Ambiental deve promover a participação ativa das pessoas na identificação e resolução de problemas ambientais;
- d) A valorização da diversidade: a Educação Ambiental deve valorizar a diversidade de conhecimentos, culturas e formas de vida, buscando uma perspectiva de respeito e valorização das diferenças;
- e) A responsabilidade socioambiental: a Educação Ambiental deve promover a consciência crítica e a responsabilidade individual e coletiva em relação ao meio ambiente:
- f) A sustentabilidade: a Educação Ambiental deve promover práticas sustentáveis e a conscientização sobre a importância da conservação e preservação dos recursos naturais.

Esses princípios são fundamentais para a promoção de uma educação ambiental transformadora, que contribua para a construção de um mundo mais justo, equilibrado e sustentável.

3.3. Objetivos da educação ambiental

A educação ambiental tem como objetivo formar indivíduos conscientes, críticos e comprometidos com a preservação e conservação do meio ambiente, promovendo uma mudança no comportamento humano em relação ao meio ambiente. Para alcançar esse objetivo, a educação ambiental tem diversos objetivos específicos (LOUREIRO, 2007).

Um dos principais objetivos é sensibilizar as pessoas para a importância da preservação ambiental, conscientizando-as sobre a importância da conservação dos recursos naturais e dos ecossistemas, bem como sobre os impactos negativos causados pelas atividades humanas. Além disso, a educação ambiental busca formar cidadãos críticos e participativos, capazes de analisar e questionar as informações que recebem e de se engajar em ações de defesa do meio ambiente (GONÇALVES, 2020).

Outro objetivo é citado por Garcia (2005), que é desenvolver habilidades e competências nas pessoas para que elas possam agir de forma responsável e efetiva em relação ao meio ambiente, como habilidades de gestão ambiental, de uso consciente dos recursos naturais e de práticas sustentáveis. A educação ambiental busca ainda estimular a adoção de práticas sustentáveis, tanto

no âmbito individual como no coletivo, promovendo o uso consciente dos recursos naturais e a redução dos impactos ambientais causados pelas atividades humanas.

Além disso, Rodrigues e Colesanti (2008) citam o objetivo de fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis, que possam contribuir para a preservação do meio ambiente e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Para que os objetivos da educação ambiental sejam alcançados, é fundamental que haja um esforço conjunto de todos os setores da sociedade, incluindo governos, empresas, organizações da sociedade civil e indivíduos.

É importante que a educação ambiental seja vista como um processo contínuo e integrado, que se estenda ao longo de toda a vida das pessoas. Somente assim poderemos garantir a sustentabilidade do planeta e o bem-estar das gerações presentes e futuras.

3.4. Responsabilidade

A Lei de Educação Ambiental estabelece as responsabilidades e atribuições dos diferentes setores da sociedade na promoção da educação ambiental. Entre eles, destacam-se: o poder público, que deve promover a educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, bem como em outras formas de educação não formal; as empresas, que devem adotar práticas sustentáveis e promover a educação ambiental entre seus colaboradores e clientes e as organizações da sociedade civil, que devem atuar como parceiras na promoção da educação ambiental (BRANCO; ROYER; BRANCO, 2018).

3.5. Instrumentos de gestão ambiental

A lei prevê a criação de instrumentos de gestão ambiental que possam contribuir para a promoção da educação ambiental, tais como: programas de educação ambiental; centros e redes de educação ambiental; cursos de capacitação de recursos humanos e projetos de pesquisa e desenvolvimento na área de educação ambiental (BRASIL, 1999).

A Lei de Educação Ambiental destaca a importância da educação ambiental na gestão de recursos naturais, especialmente no que diz respeito à conservação da biodiversidade, à preservação dos ecossistemas e à utilização sustentável dos recursos naturais. Nesse sentido, a lei prevê a necessidade de se promover a educação ambiental em todos os setores da sociedade, para que seja possível garantir uma gestão ambiental responsável e eficaz (BRASIL, 1999).

Em suma, a Lei 9.795/99 é uma importante ferramenta para a promoção da educação ambiental no Brasil, estabelecendo princípios, objetivos e responsabilidades claras para os

diferentes setores da sociedade. Através da sua implementação, é possível promover uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e a adoção de práticas sustentáveis, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada em termos socioambientais.

4. Avanços na implementação da Lei nº 9.795/99: apresentação de casos de sucesso na aplicação da lei em projetos de educação ambiental

A Lei 9.795/99 estabeleceu diretrizes para a educação ambiental no país. A implementação dessa lei tem sido fundamental para promover a conscientização e a mudança de comportamento da população em relação à proteção do meio ambiente. Nos últimos anos, tem havido um aumento significativo na aplicação da Lei 9.795/99 em projetos de educação ambiental, com casos de sucesso em todo o país. Esses projetos têm sido desenvolvidos por organizações governamentais e não governamentais, escolas, universidades e empresas, e visam abordar questões ambientais locais, regionais e globais.

Um exemplo de projeto bem-sucedido de educação ambiental é o Projeto Tamar, que visa à conservação das tartarugas marinhas no Brasil. O projeto foi iniciado em 1980 e, desde então, tem trabalhado na conscientização da população sobre a importância da conservação das tartarugas marinhas e de seus habitats naturais.

O Projeto Tamar desenvolve atividades educativas em escolas e comunidades costeiras, além de programas de capacitação para professores e técnicos de turismo. Outro caso de sucesso na aplicação da Lei 9.795/99 é o Projeto Água Limpa, desenvolvido pela Sabesp, empresa de saneamento básico do estado de São Paulo.

O projeto tem como objetivo promover a conscientização da população sobre a importância do uso racional da água e da preservação dos recursos hídricos. O projeto realiza campanhas educativas em escolas e comunidades, além de oferecer cursos de capacitação para técnicos de saneamento.

Além disso, o projeto Cidade Escola Aprendiz, desenvolvido em São Paulo pela OSCIP Aprendiz, tem como objetivo promover a educação ambiental nas escolas e na comunidade. O projeto utiliza a cidade como espaço de aprendizagem, incentivando os estudantes a compreender a relação entre a cidade e o meio ambiente. O projeto oferece cursos de capacitação para professores e desenvolve atividades educativas em escolas e comunidades. Esses são apenas alguns exemplos de projetos de educação ambiental que têm sido bem-sucedidos na aplicação da Lei 9.795/99.

O sucesso desses projetos está relacionado ao envolvimento da comunidade, à utilização de metodologias participativas e à interdisciplinaridade das atividades desenvolvidas. No entanto,

ainda há muito a ser feito para que a educação ambiental seja efetivamente incorporada na sociedade.

É importante que os governos, as empresas e as organizações não governamentais continuem investindo em projetos de educação ambiental e promovendo a conscientização da população sobre a importância da proteção do meio ambiente. A educação ambiental deve ser vista como uma ferramenta fundamental para a construção de uma sociedade mais sustentável e consciente.

Em resumo, a implementação da Lei 9.795/99 tem sido um importante marco na promoção da educação ambiental no país. A partir dela, têm surgido projetos bem-sucedidos de conscientização e mudança de comportamento em relação à proteção do meio ambiente, que visam abordar questões ambientais locais, regionais e globais.

No entanto, é importante ressaltar que ainda há muito a ser feito para que a educação ambiental seja efetivamente incorporada na sociedade. Por isso, é necessário continuar investindo em projetos de educação ambiental e promovendo a conscientização da população sobre a importância da proteção do meio ambiente. Dessa forma, poderemos caminhar rumo a uma sociedade mais sustentável e consciente em relação ao meio ambiente.

5. Desafios na implementação da lei nº 9.795/99: identificação e análise dos principais obstáculos para a aplicação efetiva da lei

A Lei 9.795/99 definiu princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos para a implementação da educação ambiental no Brasil. No entanto, a aplicação efetiva da lei tem enfrentado diversos desafios ao longo dos anos. Um dos principais obstáculos para a aplicação efetiva da Lei de Educação Ambiental é a falta de recursos financeiros e humanos.

A implementação da lei exige investimentos em capacitação de professores, produção de material didático, realização de atividades de educação ambiental e outras ações que demandam recursos financeiros e humanos. Infelizmente, muitas vezes esses recursos não são disponibilizados pelos governos, o que dificulta a implementação da lei. Outro desafio importante é a falta de integração entre as diferentes políticas públicas.

A Lei de Educação Ambiental estabelece que a educação ambiental deve ser transversal a todas as áreas do conhecimento e integrada às diferentes políticas públicas, como saúde, transporte, habitação, entre outras. No entanto, muitas vezes essas políticas são implementadas de forma isolada, sem considerar a importância da educação ambiental para a promoção de um desenvolvimento sustentável.

Além disso, a falta de comprometimento e engajamento da sociedade também é um grande obstáculo para a aplicação efetiva da Lei de Educação Ambiental. Muitas pessoas ainda não compreendem a importância da educação ambiental para a promoção de um desenvolvimento sustentável e, por isso, não se engajam em atividades relacionadas à temática. Isso acaba dificultando a implementação de projetos e programas de educação ambiental. Outro desafio importante é a falta de uma política nacional de educação ambiental que oriente as ações dos diferentes atores envolvidos na implementação da lei.

A ausência de diretrizes claras e específicas para a implementação da lei acaba gerando divergências entre os diferentes atores envolvidos, o que dificulta a realização de ações coordenadas e efetivas. Por fim, a falta de uma cultura de participação e diálogo também é um obstáculo para a aplicação efetiva da Lei de Educação Ambiental. Muitas vezes, as decisões são tomadas de forma unilateral, sem levar em consideração a opinião e as demandas da sociedade civil, o que acaba gerando conflitos e resistências.

Em resumo, a aplicação efetiva da Lei de Educação Ambiental enfrenta diversos desafios, desde a falta de recursos financeiros e humanos até a falta de uma política nacional clara e específica para a implementação da lei. Para superar esses obstáculos, é preciso um comprometimento maior por parte dos governos, da sociedade civil e dos diferentes atores envolvidos na implementação da lei, além de uma cultura de participação e diálogo que permita uma atuação mais coordenada e efetiva em prol do desenvolvimento sustentável.

6. Propostas para a superação dos desafios: apresentação de sugestões para aprimorar a implementação da lei nº 9.795/99 na educação ambiental

Apesar dos avanços obtidos, a implementação da lei enfrenta diversos desafios, entre eles a falta de recursos e a falta de articulação entre os órgãos responsáveis pela educação ambiental.

Para superar esses desafios, torna-se necessário algumas sugestões, tais como: ampliar o investimento em educação ambiental, fortalecer a articulação entre os órgãos responsáveis, fomentar a pesquisa e a produção de conhecimento em educação ambiental, promover a participação da sociedade na educação ambiental, estimular a educação ambiental fora da sala de aula, estabelecer parcerias entre os setores público e privado, bem como incentivar a formação de redes de educação ambiental.

6.1. Ampliar o investimento em educação ambiental

Para que a educação ambiental seja efetiva, é necessário investimento em recursos humanos, materiais e financeiros. É preciso aumentar a disponibilidade de recursos financeiros e investir em formação continuada para os profissionais envolvidos na educação ambiental.

6.2. Fortalecer a articulação entre os órgãos responsáveis

A educação ambiental deve ser uma prática integrada em todos os níveis e modalidades de ensino. Para isso, é fundamental fortalecer a articulação entre os órgãos responsáveis pela educação ambiental, como o Ministério da Educação, o Ministério do Meio Ambiente, os governos estaduais e municipais, e as instituições de ensino.

6.3. Fomentar a pesquisa e a produção de conhecimento em educação ambiental

A produção de conhecimento em educação ambiental é fundamental para aprimorar a prática educativa e para a formulação de políticas públicas na área. É preciso fomentar a pesquisa em educação ambiental, estimular a produção de conhecimento e disseminar as boas práticas educativas.

6.4. Promover a participação da sociedade na educação ambiental

A sociedade deve ser envolvida no processo de educação ambiental. É preciso estimular a participação da sociedade na formulação e implementação de políticas públicas na área, por meio de conselhos, fóruns e outras formas de participação social.

6.5. Estimular a educação ambiental fora da sala de aula

A educação ambiental não deve se restringir ao ambiente escolar. É preciso estimular a educação ambiental for a da sala de aula, por meio de atividades de campo, visitas a parques e reservas ambientais, campanhas de conscientização e outras ações que possam sensibilizar a população para a importância da preservação ambiental.

6.6. Estabelecer parcerias entre os setores público e privado

A participação do setor privado é fundamental para a implementação da educação ambiental. É preciso estabelecer parcerias entre os setores público e privado, de forma a garantir recursos e conhecimentos para a implementação de políticas públicas na área.

6.7. Incentivar a formação de redes de educação ambiental

A formação de redes de educação ambiental pode potencializar os esforços na área. É preciso incentivar a formação de redes de educação ambiental, que possam compartilhar experiências, conhecimentos e recursos, e fortalecer a articulação entre os diferentes atores envolvidos na educação ambiental.

7. Considerações finais

Os avanços observados decorrem da própria Lei, que estabelece diretrizes e princípios para a educação ambiental, tais como a promoção da sustentabilidade, o desenvolvimento da consciência crítica sobre a relação do homem com o meio ambiente, e o incentivo à participação da comunidade.

Além disso, a Lei estabelece a obrigatoriedade da inclusão da educação ambiental nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, o que representa um importante conquista para a área. Entretanto, apesar das iniciativas positivas, ainda existem desafios a serem superados na efetivação da educação ambiental no Brasil.

A falta de investimentos e recursos destinados à área, a ausência de políticas públicas consistentes e o baixo interesse das instituições de ensino e da sociedade civil são alguns dos principais desafios enfrentados. Sendo assim, é fundamental que sejam realizadas políticas públicas que incentivem a educação ambiental, como a formação de profissionais capacitados na área, o investimento em projetos de pesquisa e extensão, a elaboração de materiais didáticos e a promoção de atividades de conscientização ambiental.

Além disso, é importante destacar que a educação ambiental não pode se restringir apenas ao ambiente escolar, devendo ser ampliada para a sociedade em geral, com a participação nesses desafios, é necessário o comprometimento de todos os setores da sociedade na promoção da educação ambiental, para que possamos alcançar uma sociedade mais consciente e responsável em relação ao meio ambiente.

8. Referências

BORBA, Rosani; CUNHA, Marcia Borin; XAVIER, Mariele Mucciatto. O Parque Nacional do Iguaçu e a Educação Ambiental: uma trajetória a ser contada. **Revista Latino-Americana de Estudos Avançados**, v. 1, n. 2, p. 118-134, 2017.

BRANCO, Emerson Pereira; ROYER, Marcia Regina; GODOI BRANCO, Alessandra Batista. A abordagem da Educação Ambiental nos PCNs, nas DCNs e na BNCC. **Nuances: estudos sobre Educação**, v. 29, n. 1, 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9795.htm. Acesso em: 14 mar. 2023.

GARCIA, Lenise Aparecida Martins. Competências e Habilidades: você sabe lidar com isso. **Educação e Ciência On-line, Brasília: Universidade de Brasília**, 2005.

GONÇALVES, Lucidalva de Araújo. **Educação ambiental para cidadania**: um estudo para o contexto pedagógico da educação fundamental. 2020. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso - Universidade Federal da Bahia, 2020.

LAYRARGUES, Philippe Pomier. Educação ambiental com compromisso social: o desafio da superação das desigualdades. **Repensar a educação ambiental: um olhar crítico. São Paulo: Cortez**, p. 11-31, 2009.

LAYRARGUES, Philippe Pomier. Educação ambiental no Brasil: o que mudou nos vinte anos entre a Rio 92 e a Rio+ 20. **ComCiência**, n. 136, p. 0-0, 2012.

LOUREIRO, Carlos Frederico B. Educação ambiental crítica: contribuições e desafios. **Conceitos e práticas em educação ambiental na escola**, p. 65, 2007.

MIRANDA, Fátima Helena Fonseca *et al*. Abordagem interdisciplinar em educação ambiental. **Revista práxis**, v. 2, n. 4, 2010.

REIGOTA, Marcos. O que é educação ambiental. Brasiliense, 2017.

RODRIGUES, Gelze Serrat de Souza Campos; COLESANTI, Marlene T. Educação ambiental e as novas tecnologias de informação e comunicação. **Sociedade & Natureza**, v. 20, p. 51-66, 2008.

RUSCHEINSKY, Aloísio. Educação ambiental. Penso Editora, 2009.

SORRENTINO, Marcos *et al.* Educação ambiental como política pública. **Educação e pesquisa**, v. 31, n. 02, p. 287-299, 2005.

TREIN, Eunice Schilling. A educação ambiental crítica: crítica de quê. **Revista Trabalho Necessário**, v. 20, n. 43, 2022.